

Of. 837/2017 - SF

Brasília/DF, 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ZEZE PERRELLA**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 92, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Ofício nº 35089/2017/SEI-MCTIC, de 11 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 92, de 2017, de autoria de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
No exercício da Primeira Secretaria



Junte-se ao processado do
requerimento nº 92 de 2017
Em 15 / 08 / 2017

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 35089/2017/SEI-MCTIC

11.08.2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 92, de 2017.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício nº 600/2017, por meio do qual foi encaminhada, a este Ministério, cópia do Requerimento de Informação nº 92/2017, de autoria do Senador Zeze Perrella, acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados em Minas Gerais.
2. A respeito do assunto, encaminho cópia do Ofício nº 123/2017/SEI/GPR-ANATEL e dos Informes nº 32/2017/SEI/PRUV/SPR e nº 4/2017/SEI/COUN2/COUN/SCO, por meio dos quais o Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel presta as informações requeridas.

Cordialmente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 11/08/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2114455** e o código CRC **502DD89B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35089/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.013358/2017-70 - Nº SEI: 2114455

Recebido em 14 / 8 / 17
Hora 12:41

Wilder Nascimento - Mat. 266726





Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2656 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.048753/2017-88.

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder o presente Ofício.

Ofício nº 123/2017/SEI/GPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

GILBERTO KASSAB

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento nº 92/2017**

Referência: Processo nº 53500.048753/2017-88

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Requerimento nº 92/2017, de autoria do Senador Zezé Perrela, por meio do qual são solicitadas informações acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados no estado de Minas Gerais.
2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Informe nº 32/2017/SEI/PRUV/SPR e Informe nº 4/2017/SEI/COUN2/COUN/SCO, elaborado pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação e Superintendência de Controle de Obrigações desta Agência, que prestam os esclarecimentos pertinentes.

Anexo: I - Informe nº 32/2017/SEI/PRUV/SPR (SEI nº 1288994)
II - Informe nº 4/2017/SEI/COUN2/COUN/SCO (SEI nº 1369855)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente**, em 20/04/2017, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1381991** e o código CRC **3E93D563**.





PROCESSO N° 53500.048753/2017-88

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Informações acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados no estado de Minas Gerais.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997);
- 2.2. Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU) - aprovado pelo Decreto n.º 7.512, de 30 de junho de 2011;
- 2.3. Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 2.4. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;
- 2.5. Resolução n.º 560/2011, de 21 de janeiro de 2011, complementada pela Resolução n.º 587/2012, de 25 de abril de 2012;
- 2.6. Resolução n.º 622, de 23 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB);
- 2.7. Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Bandas F, G, I e J) (“Edital 3G”);
- 2.8. Edital de Licitação n.º 002/2010/SPV – ANATEL (Banda H e subfaixas de extensão);
- 2.9. Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”);

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Ofício n° 9256/2017/SEI-MCTI, recebido pela Agência no dia 13 de março de 2017 (N° SEI 1271513) que encaminhou o Requerimento n° 92 de 2017 (n° SEI 1266927), do Exmo. senhor senador Zeze Perrela, de 4 de março de 2017, que solicita informações acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados no estado de Minas Gerais.

3.2. Este informe apresenta o panorama regulatório em relação à ampliação do acesso do S M P. Conforme competências regimentais, os questionamentos relativos à qualidade e descumprimento dos compromissos de abrangência foram encaminhados para a análise e manifestação da Superintendência de Controle de Obrigações - SCO.

3.3. Seguem as informações pertinentes, dentre as quais iniciamos com a diferença entre os regimes de prestação, privado ou público, que devem ser observados quando do estabelecimento de obrigações para cada serviço.

3.4. Temos que o Serviço Móvel Pessoal – SMP (celular e banda larga móvel), o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) e o Serviço de Acesso Condicionado – SeAC (TV por Assinatura), são prestados sob o regime privado, baseados nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme o art. 126 da Lei Geral de Telecomunicações, onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.

3.5. Já o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (telefonia fixa) é o único prestado sob o regime público, este, com obrigações de universalização e continuidade do serviço, onde as prestadoras são remuneradas por tarifas fixadas no contrato de concessão por este Órgão Regulador.

3.6. No tocante à ampliação do acesso da telefonia, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de Licitação de Radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à Internet.

3.7. As obrigações previstas nos Editais são denominadas “compromissos de abrangência” que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G, Atendimento com Telefonia Móvel 4G e Atendimento às Áreas Rurais.

3.8. Vale ressaltar, entretanto, que a área de cobertura obrigatória para a telefonia móvel,

SMP, prevista dentre as obrigações existentes até o momento, engloba somente os **Distritos Sedes** dos Municípios. É considerado atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede.

3.8.1. O atendimento rural alcança qualquer demanda para local que esteja situado dentro da área contida até 30 (trinta) quilômetros do limite da sede municipal, com o serviço de voz e dados fixos.

3.8.2. Os municípios solicitados são atendidos pelas prestadoras do SMP com a seguinte distribuição:

Município	Prestadoras
Nova Módica	Oi (2G e 3G)
Goiabeira	Oi (2G e 3G)
Ouro Verde de Minas	Oi (2G e 3G)
Pescador	Oi (2G e 3G)
Pocrane	Oi (2G e 3G) e Vivo (3G)
Sabinópolis	Vivo (2G e 3G) e Claro (3G)
Santa Rita do Itueto	Oi (2G e 3G) e Vivo (2G e 3G)
São João Evangelista	Oi (2G e 3G) e Vivo (3G)
Serra dos Aimorés	Oi (2G e 3G)
Serro	Claro (2G e 3G), Oi (2G), Tim (2G) e Vivo (2G e 3G)

3.8.3. O atendimento aos domicílios situados além dos 30 (trinta) quilômetros será realizado, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013, por meio de planos específicos pelas concessionárias do STFC.

ATENDIMENTO COM TELEFONIA MÓVEL (Tecnologia 2G ou 3G)

3.9. Neste contexto, os compromissos foram estabelecidos para que todas as sedes dos municípios tivessem, no mínimo, atendimento com telefonia móvel, pelo menos na tecnologia 2G, até 2013.

3.10. Os Editais de Licitação n.º 002/2007/SPV - ANATEL (Edital "3G"), n.º 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL (Edital "Banda H") e n.º 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL (Edital "Banda Larga Rural e Urbana") licitaram subfaixas de radiofrequências que permitem o oferecimento de telefonia móvel e/ou de banda larga móvel de 3ª Geração (3G) em determinados grupos de municípios e estabeleceram os seguintes compromissos de abrangência:

3.10.1. Atendimento às sedes de municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes com SMP (tecnologia 3G) até 30 de abril de 2013.

3.10.2. Atendimento às sedes de municípios com população entre 30 (trinta) e 100 (cem) mil habitantes com a tecnologia 3G até 31 de maio de 2016.

3.10.3. Atendimento às sedes municipais que já estavam atendidas com o SMP e com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes com tecnologia 3G, até 31 de dezembro de 2019. Dentro de um cronograma de atendimento de, aproximadamente, 15% por ano.

ATENDIMENTO COM TELEFONIA MÓVEL (Tecnologia 4G)

3.11. Além das obrigações descritas anteriormente, o Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL (Edital "Banda Larga Rural e Urbana") estabeleceu outros compromissos de abrangência para atendimento com telefonia móvel utilizando tecnologia de 4ª Geração (4G), conforme disposto a seguir.

3.11.1. Até 30 de abril de 2013 os municípios sede da Copa das Confederações de 2013.

3.11.2. Até 31 de dezembro de 2013 os municípios sede ou subsede da Copa do Mundo de

Futebol de 2014.

- 3.11.3. Até 31 de maio de 2014 as capitais de Estado, os municípios com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes e o Distrito Federal.
- 3.11.4. Até 31 de dezembro de 2015 os municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes.
- 3.11.5. Até 31 de dezembro de 2016 os municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.
- 3.11.6. Até 31 de dezembro de 2017 os municípios com população entre 30 (trinta) mil e 100 (cem) mil habitantes.
- 3.12. Note-se que não há compromisso de abrangência com a tecnologia 4G para municípios abaixo de 30 (trinta) mil habitantes.

ATENDIMENTO À ÁREA RURAL

3.13. Quanto à área rural, novas metas de atendimento estão estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização – PGMU, por meio do Decreto nº 7.512, de 30/6/11, e no Edital de Licitação n.º 004/2012/ PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”).

3.14. Obrigações decorrentes do PGMU específicas com a telefonia fixa (STFC):

3.14.1. Do atendimento com Acessos Coletivos (orelhão) - mediante solicitação para os seguintes locais: escolas públicas rurais, postos de saúde públicos, comunidades remanescentes de quilombos e quilombolas devidamente certificadas, populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, postos da Polícia Rodoviária Federal, assentamentos de trabalhadores rurais, organizações militares das Forças Armadas, aeródromos públicos e aldeias indígenas.

3.14.2. Do atendimento com acessos individuais - a concessionária de telefonia fixa local deverá ofertar o serviço por meio de Planos de Atendimento Rural, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013, com valores diferenciados dependendo da localização do solicitante.

3.14.3. O atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas concessionárias de telefonia fixa local, Algar, Sercomtel, Telefônica e Oi, nas respectivas áreas de concessão.

3.15. Obrigações decorrentes do Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel específicas com a telefonia fixa (STFC) e banda larga fixa (SCM):

3.15.1. O compromisso decorrente da licitação trata da cobertura da área rural pelos serviços de voz e dados fixos pelas prestadoras vencedoras da licitação, até 31 de dezembro de 2015, em, no mínimo, 80% da área contida até 30 (trinta) quilômetros do limite da localidade sede de qualquer município brasileiro, o que alcançará em torno de 91% (noventa e um por cento) da população rural.

3.15.2. Cumpre informar que a oferta de serviços de dados (banda larga), inicialmente deve possibilitar, no mínimo, conexões com taxa de transmissão de 256 kbps de download, 128 kbps de upload e franquia mensal de 250 MB. O cronograma de atendimento tanto para banda larga quanto para o serviço de voz ocorrerá da seguinte maneira:

3.15.2.1. Até 30 de junho de 2014, atender a 30% (trinta por cento) dos municípios brasileiros;

3.15.2.2. Até 31 de dezembro de 2014, atender a 60% (sessenta por cento) dos municípios brasileiros;

3.15.2.3. Até 31 de dezembro de 2015, atender a 100% (cem por cento) dos municípios brasileiros;

3.15.2.4. Quanto à velocidade de conexão, o edital obriga que até 31 de dezembro de 2017, todos os municípios passem a contar com, no mínimo, a taxa de transmissão de 1 Mbps de download, 256 kbps de upload e franquia mensal de 500 MB por usuário.

3.16. Também devem ser atendidas, com conexão de banda larga fixa, de forma gratuita, todas as escolas públicas rurais (constantes do cadastro de escolas públicas rurais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.) situadas na área de cobertura dos 30 quilômetros, conforme prazos e condições do item anterior.

3.17. A relação completa dos municípios atualmente declarados atendidos pelas prestadoras se encontra no sítio da Agência, a saber: www.anatel.gov.br / Setor Regulado / Atendimento Rural / Relação de municípios com área rural atendida.

3.18. Enfatiza-se que o atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas seguintes prestadoras autorizadas conforme abaixo:

Autorizada	Área de Atendimento (Outorga)
Claro	Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e em São Paulo nas Áreas de Registro 11 e 12.
Vivo	Estados de Alagoas, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e em São Paulo nas Áreas de Registro 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.
Oi	Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal.
Tim	Estados do Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.19. Seguindo a política de transparência e participação social, os documentos expedidos são, em regra, disponibilizados para consulta na internet: www.anatel.gov.br → Institucional → Documentos e Publicações → Acompanhamento de Processos → Consulta Processual (SEI). Para acessar é necessário informar pelo menos um dos campos de pesquisa.

3.20. Todas as informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel no endereço: www.anatel.gov.br → Setor Regulado → Telefonia Móvel: Relação de Municípios com Prestadoras e Tecnologias SMP.

3.21. A relação do contato das principais prestadoras dos serviços de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura consta do endereço: www.anatel.gov.br → consumidor → atendimento → contatos das principais operadoras.

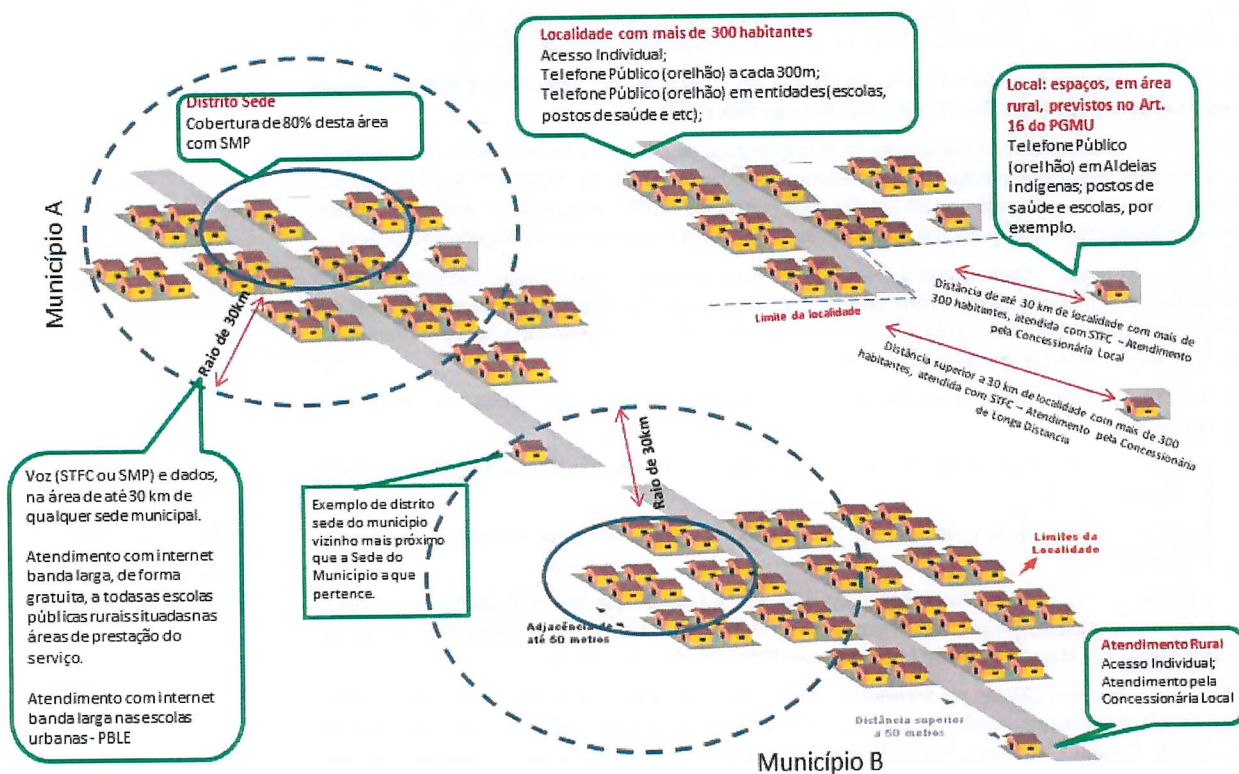
3.22. As informações sobre localidades que já possuem atendimento das concessionárias com serviço de telefonia fixa estão disponíveis no endereço <http://sistemas.anatel.gov.br/sgmu/>

3.23. Recomenda-se também a consulta ao sistema Fique Ligado por meio do endereço <http://sistemas.anatel.gov.br/sgmu/fiqueligado/>, o qual disponibiliza informações sobre os orelhões. Recentemente, foram adicionadas ao sistema as informações sobre a localização dos *hotspot* de *wi-fi* de algumas prestadoras.

3.24. Vale registrar, ainda, que a progressiva ampliação do acesso da população aos serviços de telecomunicações é tema da maior relevância para a Anatel, configurando diretriz de vários estudos de formulação de novas obrigações de atendimento de localidades ainda não atendidas.

3.25. Segue ilustração sobre a aplicação das obrigações:

Ilustração da aplicação das obrigações



4. CONCLUSÃO

4.1. Sugere-se o envio deste Informe à Assessoria de Relações Institucionais para posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência da Anatel, destacando-se que:

4.1.1. As obrigações existentes para a **telefonia móvel (SMP)** englobam apenas os **distritos sedes dos municípios** brasileiros.

4.1.2. Todas as sedes dos municípios estão atendidas com telefonia móvel e serão atendidas por meio da tecnologia 3G até 2019.

4.1.3. A expansão do SMP (telefonia móvel) em áreas fora do distrito sede (vilas, estradas, zona rural e etc) não ocorrerá, até o momento, pela existência de obrigação regulamentar da Anatel. Via de regra, tal atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.

4.1.4. O atendimento rural alcança qualquer demanda para local que esteja situado dentro da área contida até 30 (trinta) quilômetros do limite da sede municipal, com o serviço de voz e dados fixos.

4.1.5. O atendimento aos domicílios situados além dos 30 (trinta) quilômetros será realizado, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013, por meio de planos específicos pelas concessionárias do STFC.

4.1.6. As demandas de universalização e ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações, bem como configuram subsídio importante para a verificação de atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviços de telecomunicações.

4.2. Conforme competências regimentais, os questionamentos relativos à qualidade e descumprimento dos compromissos de abrangência foram encaminhados para a análise e manifestação da Superintendência de Controle de Obrigações - SCO.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Ricci Bardi, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 12/04/2017, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Karla do Valle Abrahão Cavalcanti, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 13/04/2017, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1288994** e o código CRC **D3B1D60E**.

INFORME Nº 4/2017/SEI/COUN2/COUN/SCO

PROCESSO Nº 53500.048753/2017-88

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

1. ASSUNTO

1.1. Informações sobre a cobertura do Serviço Móvel Pessoal nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados no estado de Minas Gerais.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT;](#)
- 2.2. [Decreto n.º 7.512, de 30/07/2011, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU;](#)
- 2.3. [Resolução n.º 477, de 07/08/2007, que aprova Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP;](#)
- 2.4. [Resolução n.º 589, de 07/05/2012, que Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA;](#)
- 2.5. [Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV - Anatel \(Bandas F, G, I e J\) \("Edital 3G"\);](#)
- 2.6. [Edital de Licitação n.º 002/2010/SPV - Anatel \(Banda H e subfaixas de extensão\);](#)
- 2.7. [Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV - Anatel \("Edital 4G"\);](#)

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Ofício nº 9.256/2017/SEI-MCTI (SEI nº 1271513), o qual encaminha encaminhou o Requerimento nº 92 de 2017, do Exmo. senhor Senador Zezé Perrela, solicitando informações acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados no estado de Minas Gerais.

3.2. O presente Informe objetiva responder às questões levantadas pelo Requerimento nº 92 de 2017 relativas ao cumprimento dos compromissos de abrangência. Contudo, antes de adentrar no mérito da solicitação, cabe esclarecer as regras que norteiam a oferta de telefonia móvel por parte das operadoras de telecomunicações.

DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.3. Inicialmente, é necessário elucidar que a [Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT](#) classifica os serviços de telecomunicações da seguinte forma:

"Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.

Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade"

3.4. Os serviços privados, por outro lado, não possuem obrigação de continuidade e universalização: são regidos pela livre iniciativa, conforme disposto no art. 126:

"Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica"

3.5. O Serviço Móvel Pessoal - SMP, popularmente conhecido como telefonia móvel, é

prestado em regime privado, conforme consta na [Resolução nº 477, de 07/08/2007, que aprova Regulamento do Serviço Móvel Pessoal](#), a saber:

"Art. 5º O SMP é prestado em regime privado e sua exploração e o direito ao uso das radiofrequências necessárias dependem de prévia autorização da Anatel."

3.6. Assim, por se tratar de um serviço de interesse coletivo prestado em regime privado, as prestadoras do SMP não se submetem às aludidas obrigações de universalização.

DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA COM TELEFONIA MÓVEL

3.7. Embora, de maneira geral, o atendimento com telefonia móvel se sujeite aos interesses comerciais das operadoras, a Anatel, com o objetivo de promover a ampliação desse serviço no país, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, por meio dos Editais de Licitação de radiofrequências para a prestação do SMP.

3.8. As obrigações previstas nos Editais são denominadas "compromissos de abrangência" que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço.

3.9. Nesse sentido, a Anatel definiu obrigações de cobertura por meio dos Editais de Licitação n. 002/2007/SPV – Anatel, 002/2010/PVCP/SPV – Anatel e 004/2012/PVCP/SPV – Anatel, de modo que todos os municípios tivessem telefonia 3G, conforme o seguinte cronograma:

- a) Atender as sedes de municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes com SMP (tecnologia 3G) até 30 de abril de 2013.
- b) Atendimento às sedes de municípios com população entre 30 (trinta) e 100 (cem) mil habitantes com a tecnologia 3G até 31 de maio de 2016.
- c) Atendimento às sedes municipais que já estavam atendidas com o SMP e com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes com tecnologia 3G, até 31 de dezembro de 2019. Dentro de um cronograma de atendimento de, aproximadamente, 15% por ano.

3.10. A área de cobertura obrigatória para a telefonia móvel (voz e dados), prevista entre as obrigações específicas vigentes até o momento, engloba somente os **Distritos Sedes dos Municípios**. O município é considerado atendido quando a área de cobertura contém, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede.

3.11. Entende-se, portanto, que pode existir, no máximo, vinte por cento (20%) de áreas sem cobertura, precipuamente em virtude da mobilidade do serviço. Assim, ao utilizar do serviço, o usuário poderá se deparar com "**áreas de sombra**", isto é, com a degradação do sinal em virtude de alterações geográficas, climáticas, entre outras.

DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CITADOS NO REQUERIMENTO Nº 92 DE 2017

3.12. Conforme o resultado do Edital de Licitação 002/2007/SPV-Anatel, o atendimento com telefonia móvel 3G nos municípios citados no Requerimento 92 de 2017 deveria ser realizado até 30/04/2014 (considerando as demais regras editalícias). Ao término desse prazo a Anatel iniciou os procedimentos de fiscalização com o intuito de comprovar se, de fato, as operadoras estão ofertando os serviços nas condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à observância de cobertura de 80% nas sedes municipais.

3.13. Os municípios de **Sabinópolis** e **Serra** ficaram sob responsabilidade da operadora **Claro**. As fiscalizações realizadas pela Anatel no ano de 2014 concluíram que a operadora cumpriu com as obrigações assumidas, atendendo, pelo menos 80% de cobertura no distrito sede do município.

3.14. O atendimento com telefonia móvel 3G nos municípios de **Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista e Serra dos Aimorés, por outro lado**, ficaram sob responsabilidade da operadora **Oi**, conforme resultado da Licitação 002/2007/SPV-Anatel. Na fiscalização realizada em 2014, entretanto, não ficou comprovado o atendimento dos municípios citados.

3.15. Diante disso, a Anatel instaurou o Procedimento para Apuração dos Descumprimentos de Obrigações (Pado) nº 53500.002412/2016-85, a fim de averiguar a conduta da operadora.

3.16. Caso confirmados os descumprimentos e/ou atraso no atendimento dos municípios a

operadora estará sujeita às sanções de advertência, multa, suspensão temporária, obrigação de fazer, obrigação de não fazer, caducidade e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das medidas previstas na legislação consumerista e das sanções de natureza civil e penal. Também é oportuno informar que o seguro garantia apresentado pela prestadora para o cumprimento da obrigação continua retido pela Agência, até o efetivo atesto do atendimento editalício.

3.17. Oportunamente informamos que os sistemas da Agência indicam que todos os municípios sob responsabilidade da Oi já possuem, pelo menos, **1 (uma) Estação Radiobase** (antena) com telefonia móvel **3G** e que há fiscalizações em andamento junto a operadora, especificamente relativas a compromissos do Edital de Licitação 002/2007/SPV-Anatel.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.18. Vale registrar, ainda, que a progressiva ampliação do acesso da população aos serviços de telecomunicações é tema da maior relevância para a Anatel, configurando diretriz de vários estudos de formulação de novas obrigações de atendimento de localidades ainda não atendidas.

3.19. Por fim, é importante salientar que, independentemente do percentual mínimo de cobertura exigido, os direitos dos usuários devem ser resguardados garantindo-se que eles conheçam tais áreas de cobertura previamente à contratação do serviço. Para isso, as informações acerca das áreas de cobertura, por tecnologia, podem ser acessadas nas páginas das prestadoras na internet, em conformidade com Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP artigo 11, aprovado por meio da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011:

Claro: <http://www.claro.com.br/celular/cobertura>.

Nextel: <http://www.nextel.com.br/cobertura/nacional/mapa-3g>.

Oi: <http://www.oi.com.br/oi/oi-para-voce/planos-servicos/cobertura>.

Tim: <http://portasabertas.tim.com.br/>.

Vivo: [http://www.vivo.com.br/portalweb/appmanager/env/web?](http://www.vivo.com.br/portalweb/appmanager/env/web?nfls=false& nfpb=true& pageLabel=vivoVcCoberturaRoamingBook&WT.ac=portal.movel.coberturaeroaming#)

[nfls=false& nfpb=true& pageLabel=vivoVcCoberturaRoamingBook&WT.ac=portal.movel.coberturaeroaming#](http://www.vivo.com.br/portalweb/appmanager/env/web?nfls=false& nfpb=true& pageLabel=vivoVcCoberturaRoamingBook&WT.ac=portal.movel.coberturaeroaming#).

3.20. Os mapas de cobertura representam uma demonstração teórica de presença de sinal, baseada em cálculos de predição, isto porque a cobertura efetiva depende de fatores como relevo, construções, localização do usuário, tipo de ambiente (aberto ou dentro de construções e a depender da natureza dessas construções), altura do solo etc. A divulgação prevista tem caráter informativo e busca dar maior transparência ao serviço prestado para os consumidores. A cobertura em ambientes confinados (*indoor*), como acima esclarecido, é fortemente influenciada pelas características construtivas das edificações, por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura *indoor* imposta às prestadoras, caracterizando-se como uma limitação física do próprio serviço.

4. CONCLUSÃO

4.1. Entende-se que as informações contidas no presente Informe devem ser encaminhadas ao Senador Zezé Perrela, em atenção ao Requerimento nº 92 de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Gerente de Controle de Obrigações de Qualidade**, em 12/04/2017, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Gonçalves dos Reis, Especialista em Regulação**, em 13/04/2017, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Bernardes da Silva Junior, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 19/04/2017, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1369855** e o código



CRC 300595F1.

Referência: Processo nº 53500.048753/2017-88

SEI nº 1369855



